



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 018/2012

Arneiroz, 24 de Agosto de 2012

**“Projeto Minha Árvore Nossa Vida”
Estabelece Critérios para Adoção de
Árvores Nativas da Caatinga e dão outras
providencias.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Arneiroz o **“Projeto Minha Árvore Nossa Vida”**. O Projeto consiste na adoção de uma ou mais árvores por qualquer cidadão de Arneiroz residente dentro ou fora do Município que estejam dispostos a cuidar das espécies nativas da caatinga, considerada rara ou em regime de extinção. Podendo a árvore ser de sua propriedade ou não. Garantido aqueles que fizeram a adoção as honorarias e os benefícios especificados na Lei.

Art. 2º O objetivo do projeto é despertar na população uma consciência em favor do meio ambiente. Da necessidade de se preservar a natureza. As árvores nativas raras existentes em nosso território, visando garantir às gerações futuras a oportunidade de conhecer as espécies hoje consideradas raridades da nossa flora.

Art. 3º Uma comissão formada por voluntários interessados em preservar o meio ambiente será declarada através de decreto pelo Prefeito Municipal oficializando os critérios de adoção que terá como princípios os seguintes pontos especificados no Projeto:

§ 1º Identificar, catalogar e enumerar árvores nativas que se encontram ameaçadas de extinção;

§ 2º Contribuir para o turismo ecológico, enraizando, ainda mais, a consciência ambientalista da população;

§ 3º Impedir ações predatórias, e garantir a preservação das espécies catalogadas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

§ 4º Servir de modelo para o desenvolvimento de outros projetos similares, patrocinando lhes a experiência que for adquirida nas suas fases iniciais de implantação e manutenção;

Art. 4º Em toda árvore selecionada será colocada uma placa de identificação com o seu nome científico, nome popular, localização com as coordenadas geográficas e o nome do proprietário que patrocinou a adoção;

Art. 5º O proprietário da árvore receberá como honraria um Certificado de “**Agente Protetor da Caatinga**” que será conferido pelo Poder Executivo, entregue em sessão específica do Legislativo Municipal.

Art. 6º Ao proprietário da árvore será concedida isenção da taxa anual do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de um imóvel de sua propriedade localizada no território municipal. A isenção da taxa perdurará enquanto a árvore estiver viva podendo ser substituída por outra árvore adulta ou nova, plantada pelo adotante. Para fazer jus à isenção o proprietário deverá assinar um termo de adoção de responsabilidade pela árvore.

Art. 7º O Poder Público através da Secretaria de Finanças garantirá todo apoio financeiro necessário a implantação e execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 24 de Agosto de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE